



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0006/2010 PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ARMÁRIOS DE AÇO.**

Aos dezanove dias do mês de janeiro de 2010, as partes abaixo qualificadas celebram a **Ata de Registro de Preços 0006/2010**, com observação ao constante no **Processo Administrativo 07.499/2009 – TRF** e com fundamento na **Lei 10.520/2002**, **Decretos 5.450/2005, 3.931/2001 e 6.204/2007**, **Lei 8.666/1993**, **Lei Complementar 123/2006**, **Pregão Eletrônico 0118/2009**, demais disposições regulamentares e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**ÓRGÃO  
GERENCIADOR:**

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF 03.658.507/0001-25, com sede no SAU/SUL, Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília-DF, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu diretor-geral da Secretaria, Sr. **SILVIO FERREIRA**, brasileiro, separado judicialmente, CPF 884.071.528-20, RG 5.871.468 SSP/GO, residente e domiciliado nesta capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto nos Atos ns. 163, de 07.05.91 e 191, de 17.09.92.

**FORNECEDOR:**

**COMPET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF 02.341.543/0001-06, sediada na Rua 14, n. 58 – Bairro São João – Anápolis/GO, CEP: 75133-180, tel.: (62) 3313-3843, doravante denominado **FORNECEDOR**, neste ato representada por seu procurador, Sr. André Luiz Borges de Sousa, brasileiro, solteiro, autônomo, RG 1509238 SSP/DF e CPF 691.027.321-49, residente e domiciliado em Brasília/DF.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto deste instrumento é o fornecimento e instalação de armários de aço para o TRF da 1ª Região, de acordo com as especificações técnicas e observações constantes do Anexo I deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA — DA FINALIDADE**

A finalidade desta Ata é registrar preços do objeto descrito na cláusula primeira, produtos essenciais ao desenvolvimento das atividades do Tribunal Regional Federal 1ª Região.

considerado inconveniente à boa ordem, que não observe as normas internas do Tribunal, não atenda às determinações da Fiscalização do Tribunal (Gestor) ou impeça a sua atuação;

**3.11 - executar o fornecimento na forma estabelecida neste instrumento, observando as normas legais a que está sujeita para o cumprimento desta Ata;**

3.12 - levar imediatamente ao conhecimento do Tribunal qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento do objeto desta Ata;

3.13 - prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Tribunal, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento objeto desta Ata, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Tribunal;

**3.14 - realizar o fornecimento contratado dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo as exigências legais;**

3.14.1 - havendo dúvidas acerca da qualidade do objeto, deverá ser providenciada pelo Fornecedor a devida comprovação, sem ônus para o Tribunal;

3.15 - responder pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços;

3.16 - comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar esclarecimentos julgados necessários;

3.17 - manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação/contratação;

3.18 - entregar os armários no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviços pela Contratada, exceto se houver acordo entre as partes que estabeleça outro prazo e conste explicitamente da Ordem de Serviços mencionada anteriormente;

3.19 - todos os serviços contratados serão de total e exclusiva responsabilidade da Contratada e de seu encarregado técnico;

3.20 - responsabilizar-se pelo fornecimento de todo o material, equipamentos e mão-de-obra necessários à execução dos serviços, bem como encargos, taxas e outras despesas;

3.21 - responsabilizar-se pelo transporte, entrega e montagem (se necessário) dos móveis em local determinado pela Divisão de Material e Patrimônio - DIMAP da Contratada;

3.22 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta Ata, em que se fizerem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado, sendo, ainda, responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros;

4.09 - anotar em registro próprio e comunicar, de imediato, à Contratada, todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento/execução dos mesmos;

4.10 - as decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis;

4.11 - o Gestor do Contrato deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem em atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, bem como as situações que impliquem em prorrogações/alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração de termo aditivo;

4.12 - exigir, sempre que necessário a apresentação, pela Contratada, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação;

4.13 - efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE

O Registro de Preços, formalizado na presente Ata, **terá validade de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A administração ou gerenciamento da presente Ata caberá à Divisão de Material e Patrimônio - DIMAR.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Tribunal, desde que comprovada a vantagem.

7.1 - A utilização referida neste item deverá observar o quantitativo de até 100% (cem por cento) do total registrado na Ata de Registro de Preços.

7.2 - Para cada fornecimento decorrente desta ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do **Edital do Pregão Eletrônico 0118/2009**.

7.3 - O Tribunal exigirá, por ocasião do pagamento, a comprovação de regularidade do INSS – CND, FGTS – CRF, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner.

**Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).** Poderá ser dispensada a apresentação dos referidos documentos, se confirmada sua validade em consulta *on line* ao SICAF – Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores;

10.1 - Havendo atraso no prazo estipulado no caput desta cláusula, não ocasionado por culpa do Fornecedor, o valor devido será corrigido, monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a da sua efetivação. O Fornecedor deverá formular o pedido, por escrito, ao Tribunal, acompanhado da respectiva memória de cálculo e do respectivo documento de cobrança;

10.2 - Os pagamentos serão creditados em nome do Fornecedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas nesta Ata;

10.3 - Os pagamentos, mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que o Fornecedor efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

10.4 - Caso o Fornecedor seja optante pelo "Simples", deverá apresentar, também, cópia do "Termo de Opção" pelo recolhimento de tributo naquela modalidade;

10.5 - Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ficará pendente o pagamento até que o Fornecedor providencie, em 03 (três) dias úteis a partir do recebimento da notificação, as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o Tribunal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AQUISIÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**

Durante a validade do registro, os Fornecedores poderão ser convidados a firmar contratações de fornecimento, mediante solicitação do gestor da Ata, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e nas determinações contidas na legislação pertinente;

11.1 - vencido o prazo de validade da proposta, o gestor da Ata operacionalizará pesquisa de mercado e, constatado que o preço registrado continua sendo o mais vantajoso para a Administração, adotará as medidas pertinentes para aquisição;

11.2 - as aquisições dos serviços somente serão efetivadas por este registro de preços, quando forem mais vantajosas para a Administração;

11.3 - na ocorrência de preços mais vantajosos no mercado, os produtos somente poderão ser adquiridos do Fornecedor registrado, caso este concorde com a redução de seus preços;

12.5 - Vencido o prazo proposto sem a entrega do(s) material(s) ou execução do(s) serviço(s), total ou parcialmente, o Tribunal oficializará ao Fornecedor, comunicando-lhe a data-limite para entrega e execução. Ultrapassada essa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada, a sanção de que trata o *caput* desta Cláusula;

12.6 - O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta nesta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se o Fornecedor às sanções previstas neste instrumento;

12.7 - A inexecução total ou parcial, por parte do Fornecedor deste instrumento poderá ensejar a rescisão da Ata, o cancelamento do saldo de empenho ou a aplicação da multa no percentual de **10% (dez por cento)** sobre o valor total contratado ou sobre a parte não entregue ou não executada;

12.8 - A aplicação de multas, bem como a rescisão da ata não impedem que o Tribunal aplique ao Fornecedor faltoso as demais sanções previstas no *caput* desta Cláusula;

12.9 - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

12.10 - O Tribunal promoverá o registro, no SICAF, de toda e qualquer penalidade imposta ao Fornecedor;

12.11 - O Fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da realização do certame ou da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata e das demais cominações legais.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus descontos registrados, na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público;
- d) ocorrer alguma hipótese prevista no art. 78, inc. I a XI, ou XVII, da Lei 8.666/1993.

13.1 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente;

13.2 - O Fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior comprovados;

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento entra em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo seu término previsto para **18/01/2011**.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Fica eleito pelas partes o Foro Federal, no Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste instrumento, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Brasília, 19 de janeiro de 2010.



**SILVIO FERREIRA**

Diretor Geral da Secretaria do TRF 1ª Região



**ANDRÉ LUIZ BORGES DE SOUSA**

COMPET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

- Os cinco vãos internos do armário deverão ter no mínimo 36 cm de altura totalmente livres, conforme modelo existente.
- Base Móvel: confeccionado em chapa de aço 14 USB medindo: 118 cm de largura X 46 cm de profundidade X 10 cm de altura, com 04 (quatro) abas medindo 2 cm cada para fixação de parafusos, na sua parte superior para fixar o armário.
- Sustentação do Eixo de elevação: suporte por meio de rolamento de 2 polegadas com caixa fixados a base móvel.
- Eixo de Elevação: Confeccionados em aço 1020 de 1 polegada com porca sextavada para chave em "L".
- Base de Sustentação e Elevação dos Rodízios: Confeccionada em chapa 10 USG medindo 8 cm X 42 cm com abas duplas de 4 cm com bordas de 2 cm.
- Rodízios: base confeccionada em chapa 10 USG Biocromatizado, medindo 5 cm X 8 cm com eixo em aço cromo medindo 7/8"; rolamentos com 16 esferas para acoplamento do suporte dos rodízios.
- Suporte dos Rodízios: confeccionados em chapa 10 USG com eixo em aço cromo para rodízios duplos esses rodízios serão 2 (dois) fixos e 2 (dois) giratórios, medindo 3,5 cm X 4 cm, para suportar 200 kg cada um. Sistema de Elevação padrão do TRF.
- Todas as partes metálicas deverão receber pintura epóxi eletrostática, com tratamento antiferruginoso nas cores definidas neste roteiro.

LOCAL DE INSTALAÇÃO: GRÁFICA

QUANTIDADE: 130 unidades (BR 0248584)

## 2.0 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS / CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO

2.1 – A Contratada deverá entregar os armários no prazo máximo de 30 dias corridos, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviços pela Contratada, exceto se houver acordo entre as partes que estabeleça outro prazo e conste explicitamente da Ordem de Serviços.

2.2 - Todos os serviços contratados serão de total e exclusiva responsabilidade da Contratada e de seu encarregado técnico.

2.3 - À fiscalização caberá a incumbência de decidir os casos omissos, relativos às especificações, plantas ou quaisquer documentos a que se refiram, direta ou indiretamente, ao objeto deste roteiro.

2.4 - É de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todo o material, equipamentos e mão-de-obra necessários à execução dos serviços, bem como encargos, taxas e outras despesas.

2.5 - A Contratada se responsabilizará pelo transporte, entrega e montagem (se necessário) dos móveis em local determinado pela DIMAP.

2.6 - A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se fizerem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado, sendo, ainda, responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros.

2.7 – A Contratada se responsabilizará pela qualidade e quantidade dos materiais empregados, fornecendo todo o material de acordo com as Especificações Técnicas e

**ANEXO II A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0006/2010**

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	130	UN	<p>FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ARMÁRIOS EM AÇO SEM PORTAS, MEDINDO ATÉ 201 CM DE ALTURA TOTAL, 118 CM DE LARGURA E 46 CM DE PROFUNDIDADE, COM PRATELEIRA NA COR VERDE PASTEL E CORPO NA COR BRANCO GELO (TONALIDADES SUJEITAS A APROVAÇÃO); CONFORME AS CARACTERÍSTICAS ABAIXO E MODELO EXISTENTE:</p> <p>" CORPO CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO COM ESPESSURA MÍNIMA 22 USG, TOTALMENTE DESMONTÁVEL;</p> <p>" TAMPOS, LATERAIS E FUNDO EM CHAPA DE AÇO COM ESPESSURA MÍNIMA 22 USG, EM PEÇAS SEPARADAS, PARA FACILITAR EVENTUAL TRANSPORTE E ARMAZENAGEM DO MÓVEL;</p> <p>" RODAPÉS EM AÇO COM ALTURA DE 10 CM PARA OCULTAR PARCIALMENTE OS RODÍZIOS;</p> <p>" 04 RODÍZIOS EMBORRACHADOS COM CAPACIDADE PARA SUPORTAR 150 KG CADA;</p> <p>" 04 PRATELEIRAS FABRICADAS EM AÇO, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 20 USG, QUALIDADE SAE 1008, COM CAPACIDADE PARA SUPORTAR NO MÍNIMO 100 KG, PRODUZIDAS COM 03 DOBRAS NOS QUATRO LADOS PARA AUMENTAR A RESISTÊNCIA E EVITAR SUPERFÍCIES CORTANTES. CADA PRATELEIRA POSSUI NA PARTE INFERIOR PERFIL METÁLICO PARA REFORÇO;</p> <p>OBS 1: CADA PRATELEIRA DEVE POSSUIR 02(DOIS) DIVISORES CENTRAIS E FURAÇÃO QUE PERMITA A FIXAÇÃO DESTES EM PONTOS DISTINTOS, FORMANDO DIVISÕES, CONFORME MODELO EXISTENTE;</p> <p>OBS 2: 04 SUPORTES DE ENCAIXE TIPO "CREMALHEIRA" EM AÇO GALVANIZADO MEDINDO 50 X 20 X 10 MM, PARA SUSTENTAR CADA PRATELEIRA;</p> <p>" 04 CREMALHEIRAS LATERAIS FIXADAS NO CORPO DO ARMÁRIO, COM ENCAIXES A CADA 05 CM, PARA PERMITIR A REGULAGEM DE ALTURA DAS PRATELEIRAS, MANTENDO-SE O VÃO LIVRE MÍNIMO ENTRE PRATELEIRAS CITADO NO ITEM SEGUINTE E OBSERVANDO-SE A ALTURA MÁXIMA DO ARMÁRIO DE 201 CM;</p> <p>" OS CINCO VÃOS INTERNOS DO ARMÁRIO DEVERÃO TER NO MÍNIMO 36 CM DE ALTURA TOTALMENTE LIVRES, CONFORME MODELO EXISTENTE.</p> <p>" BASE MÓVEL: CONFECCIONADO</p>	R\$ 1.750,00	R\$ 227.500,00



		<p>EM CHAPA DE AÇO 14 USG MEDINDO: 118 CM DE LARGURA X 46 CM DE PROFUNDIDADE X 10 CM DE ALTURA, COM 04 (QUATRO) ABAS MEDINDO 2 CM CADA PARA FIXAÇÃO DE PARAFUSOS, NA SUA PARTE SUPERIOR PARA FIXAR O ARMÁRIO.</p> <p>" SUSTENTAÇÃO DO EIXO DE ELEVÇÃO: SUPORTE POR MEIO DE ROLAMENTO DE 2 POLEGADAS COM CAIXA FIXADOS A BASE MÓVEL.</p> <p>" EIXO DE ELEVÇÃO: CONFECCIONADOS EM AÇO 1020 DE 1 POLEGADA COM PORÇA SEXTAVADA PARA CHAVE EM "L".</p> <p>" BASE DE SUSTENTAÇÃO E ELEVÇÃO DOS RODÍZIOS: CONFECCIONADA EM CHAPA 10 USG MEDINDO 8 CM X 42 CM COM ABAS DUPLAS DE 4 CM COM BORDAS DE 2 CM.</p> <p>" RODÍZIOS: BASE CONFECCIONADA EM CHAPA 10 USG BIOCROMATIZADO, MEDINDO 5 CM X 8 CM COM EIXO EM AÇO CROMO MEDINDO 7/8"; ROLAMENTOS COM 16 ESFERAS PARA ACOPLAMENTO DO SUPORTE DOS RODÍZIOS.</p> <p>" SUPORTE DOS RODÍZIOS: CONFECCIONADOS EM CHAPA 10 USG COM EIXO EM AÇO CROMO PARA RODÍZIOS DUPLOS ESSES RODÍZIOS SERÃO 2 (DOIS) FIXOS E 2 (DOIS) GIRATÓRIOS, MEDINDO 3,5 CM X 4 CM, PARA SUPORTAR 200 KG CADA UM. SISTEMA DE ELEVÇÃO PADRÃO DO TRF.</p> <p>" TODAS AS PARTES METÁLICAS DEVERÃO RECEBER PINTURA EPÓXI ELETROSTÁTICA, COM TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO NAS CORES DEFINIDAS NESTE ROTEIRO.</p>		
--	--	--	--	--

assumindo as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora dos edifícios do Contratante, assim como o processo de sua utilização.

2.8 – Quando for necessária a execução de serviços fora do horário útil (noite, finais de semana e feriados), a Contratada deverá encaminhar oficialmente à Contratante, relação por meio de fax com o número do contrato, nome, nº da identidade e função dos funcionários previstos para a execução dos serviços, local dos trabalhos (edifício, pavimento, sala, unidade, etc.), datas e horários de início e conclusão dos serviços, bem como o nome e telefone do encarregado ou responsável técnico pela execução dos serviços;

2.9– A Contratada deverá responder por todo o ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com os serviços, inclusive no tocante a seus empregados e prepostos.

2.10 - Ao concluir o serviço, todo o conjunto deverá se apresentar totalmente limpo, em perfeitas condições de utilização.

2.11 - O recebimento dos serviços contratados dar-se-á por etapa, referente a cada Ordem de Serviço e por meio de documento da Fiscalização do Contratante que encaminhará a Nota Fiscal, declarando expressamente que os mesmos foram executados satisfatoriamente, no prazo previsto e conforme as necessidades do Contratante.

2.12 – Após a conclusão dos serviços a Contratada deverá fornecer um manual com orientações técnicas para a manutenção/limpeza, discriminando materiais a serem utilizados, periodicidade dos serviços de manutenção, restrições e demais cuidados para a permanência de garantia estabelecida na proposta da Contratada.

**ANEXO I A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0006/2010**

**1.0 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS;**

**1.1 – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS:**

1.1.1 – Durante a execução dos serviços, se houver a necessidade de modificar ou adequar algum detalhe executivo dos armários a Contratada deverá, antes de tomar qualquer decisão, consultar a Fiscalização do Contratante, expondo seu parecer técnico sobre o assunto e aguardar deliberação e aprovação.

1.1.2 – As dúvidas relativas às especificações contidas neste edital e levantadas durante a execução dos serviços serão encaminhadas à Fiscalização do Contratante para os devidos esclarecimentos.

1.1.2.1 – Durante a execução dos serviços a Fiscalização do Contratante poderá exigir da Contratada a substituição de qualquer profissional, desde que verificada a sua incompetência para a execução das tarefas, bem como apresentar hábitos de conduta nocivos à boa administração dos serviços;

1.1.2.2 - Todos os funcionários da Contratada deverão estar uniformizados quando adentrarem as dependências do Contratante para executarem os serviços contratados.

**1.2 – DOS SERVIÇOS:**

1.2.1 – ARMÁRIO SEM PORTA - Fornecimento e instalação de armários em aço sem portas, medindo até 201 cm de altura total, 118 cm de largura e 46 cm de profundidade, com prateleira na cor verde pastel e corpo na cor branco gelo (tonalidades sujeitas a aprovação), conforme as características abaixo e modelo existente:

- Corpo confeccionado em chapa de aço com espessura mínima 22 USG, totalmente desmontável;
- Tampo, laterais e fundo em chapa de aço com espessura mínima 22 USG, em peças separadas, para facilitar eventual transporte e armazenagem do móvel;
- Rodapés em aço com altura de 10 cm para ocultar parcialmente os rodízios;
- 04 Rodízios emborrachados com capacidade para suportar 150 Kg cada;
- 04 prateleiras fabricadas em aço, com espessura mínima de 20 USG, qualidade SAE 1008, com capacidade para suportar no mínimo 100 Kg, produzidas com 03 dobras nos quatro lados para aumentar a resistência e evitar superfícies cortantes. Cada prateleira possui na parte inferior perfil metálico para reforço;

OBS 1: Cada prateleira deve possuir 02(dois) divisores centrais e furação que permita a fixação deste em pontos distintos, formando divisões, conforme modelo existente;

OBS 2: 04 suportes de encaixe tipo "cremalheira" em aço galvanizado medindo 50 x 20 x 10 mm, para sustentar cada prateleira;

- 04 cremalheiras laterais fixadas no corpo do armário, com encaixes a cada 05 cm, para permitir a regulagem de altura das prateleiras, mantendo-se o vão livre mínimo entre prateleiras citado no item seguinte e observando-se a altura máxima do armário de 201 cm;

13.3 - Poderá, ainda, ser cancelado o registro de preços pela detentora, quando ocorrer alguma das hipóteses previstas no art. 78, inc. I a XI, ou XVII, da Lei 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

Todas as alterações necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata será divulgada no portal da internet [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e no site [www.trf1.gov.br](http://www.trf1.gov.br).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Durante a vigência desta Ata, o fornecimento objeto desta contratação será acompanhado e fiscalizado por um servidor ou comissão designado pelo Tribunal.

16.1 - O servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do fornecimento contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

16.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência desse(a) servidor ou comissão, deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

16.3 - O Gestor deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários a aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como as situações que gerem alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração do termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução da presente Ata correrá à conta dos recursos orçamentários consignados no Programa de Trabalho e no Elemento de Despesa 4.4.90;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O Tribunal se reserva o direito de rescindir unilateralmente esta Ata, na ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII, e art. 79, inciso I, c/c o art. 80, todos da Lei 8.666/1993;

17.1 - Este instrumento poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, consoante o disposto no art. 79, incisos II e III, da Lei 8.666/1993.

11.4 - serão aplicadas às solicitações provenientes do presente registro de preços, no que couber, o disposto no Capítulo III da Lei 8.666/1993, com suas respectivas alterações;

11.5 - o Fornecedor obriga-se a manter, durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação que ensejaram a presente Ata;

11.6 - o Fornecedor com preço registrado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações e supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 65, da Lei 8.666/1993;

11.7 - será de responsabilidade do Fornecedor que tiver seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos causados ao Tribunal ou a terceiros, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que forem atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste instrumento o Tribunal poderá aplicar as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o TRF da 1ª Região e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o artigo 7º da Lei 10.520/2002, artigo 28 do Decreto 5.450/2005 e artigos 86 a 88 da Lei 8.666/1993, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal;

12.1 - O descumprimento dos prazos de atendimento de que trata o item 9.3, por parte da Contratada, ensejará a aplicação da multa de 0,1% sobre o valor do item, por hora de atraso;

12.2 - O descumprimento dos prazos de correção de defeito do sistema de acordo com o nível de severidade, por parte da Contratada, ensejará a aplicação da multa de 0,2% sobre o valor do item, por hora de atraso;

12.3 - O Fornecedor, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes deste registro, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições desta Ata ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

12.4 - A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega/execução deverá ser encaminhada à DIMAP (Tribunal Regional Federal 1ª Região, Brasília - DF), até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, no endereço a ser fornecido pelo gestor da Ata de Registro de Preços, ficando exclusivamente a critério do Tribunal a sua aceitação;

## CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Os materiais deverão ser entregues em **até 30 (trinta) dias corridos** a contar do recebimento da Nota de Empenho na Divisão de Material e Patrimônio – DIMAP, no Edifício Adriana – Anexo I – 1º Subsolo, SBS – Quadra 02 Lote 12, Bloco D, CEP: 70.070-100, Brasília-DF, ou à sua ordem.

8.1 – os equipamentos serão recebidos:

8.1.1 – **provisoriamente**, no prazo de **03 (três) dias corridos** contados a partir da comunicação escrita da Contratada, após a verificação da conformidade do material ofertado com as especificações;

8.1.1.1 – o recebimento provisório consiste na identificação e conferência dos equipamentos, com ênfase na integridade física e quantitativa.

8.1.2 – **definitivamente**, no prazo de **05 (cinco) dias corridos** contados a partir do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e qualidade do material e conseqüente aceitação, observando-se o disposto no art. 69da Lei 8.666/93.

8.1.2.1 – o recebimento definitivo consiste na verificação da adequação dos equipamentos e serviços às exigências do edital e da proposta da Contratada.

## CLÁUSULA NONA – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado ou de fato que eleve os custos, cabendo ao TRF 1ª Região convocar o Fornecedor registrado para negociar o novo valor.

9.1 – Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o TRF 1ª Região poderá cancelar o registro ou convocar todos os Fornecedores registrados para oferecerem novos envelopes de propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

9.2 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

9.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo TRF 1ª Região à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o **10º (décimo) dia útil**, a contar da data do **atesto** do documento de cobrança/Nota Fiscal, devidamente protocolado no setor competente do Tribunal. O Fornecedor deverá comprovar, para fins de pagamento, a regularidade perante a Seguridade Social (**Certidão Negativa de Débito**), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (**Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF**), quanto à Receita Federal e Dívida Ativa da União (**Certidão Conjunta de**

3.23 – responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais empregados, fornecendo todo o material de acordo com as especificações técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora dos edifícios do Contratante, assim como o processo de sua utilização;

3.24 – quando for necessária a execução de serviços fora do horário útil (noite, finais de semana e feriados), a Contratada deverá encaminhar oficialmente à Contratante, relação com o número do contrato, nome, número da identidade e função dos funcionários previstos para a execução dos serviços, local dos trabalhos (edifício, pavimento, sala, unidade, etc.), datas horários de início e conclusão dos serviços, bem como o telefone do encarregado ou responsável técnico pela execução dos serviços;

3.25 – garantir os serviços executados pelo período mínimo de **01 (um) ano;**

3.26 – fornecer, após a conclusão dos serviços, manual com orientações técnicas para a manutenção/limpeza, discriminando materiais a serem utilizados, periodicidade dos serviços de manutenção, restrições e demais cuidados para a permanência de garantia estabelecida na proposta da Contratada;

3.27 - não subcontratar totalmente o objeto desta contratação;

#### **CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL**

Por este instrumento, o Tribunal obriga-se a:

4.1 - proporcionar todas as condições necessárias para que o Fornecedor possa cumprir o objeto desta Ata;

4.2 - prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo Fornecedor, necessários à execução do fornecimento objeto desta Ata;

4.3 - comunicar ao Fornecedor qualquer irregularidade verificada no fornecimento do produto e interromper a aquisição, se for o caso;

4.4 - assegurar aos empregados do Fornecedor o acesso às instalações onde serão executadas as entregas, respeitadas as normas internas (disciplina, segurança) do Tribunal;

4.5 - recusar o recebimento do produto, cujas especificações estejam divergentes com o objeto da Ata, comunicando por escrito ao Fornecedor as razões da recusa;

4.6 - designar servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar o cumprimento desta Ata;

4.7 - acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento desta Ata;

4.8 - exigir, sempre que necessário, a apresentação, pelo Fornecedor, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação;

### CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Por este instrumento, o Fornecedor obriga-se a:

3.1 - responsabilizar-se em relação a seus empregados por todas as despesas decorrentes da execução do fornecimento objeto desta contratação tais como:

- a) salários;
- b) seguro contra acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-transporte;
- f) vales-refeição;
- g) outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.

3.2 - responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Tribunal;

3.3 - responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes deste registro;

3.4 - responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho do fornecimento ou em conexão com ele, ainda que ocorridos nas dependências do Tribunal;

3.5 - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Tribunal ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal;

3.6 - arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais, municipais / distrital em consequência de fato a ela imputável e relacionado com o fornecimento objeto deste registro de preços;

3.7 - arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o Tribunal for compelido a responder em decorrência deste registro;

3.8 - manter, durante a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas no instrumento convocatório para registro;

3.9 - manter seus empregados, quando nas dependências do Tribunal, sujeitos às suas normas internas (disciplina, segurança), porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

3.10 - manter, ainda, seus empregados identificados por crachá e uniformizados, quando em trabalho, devendo, no prazo definido pelo Gestor e após recebimento de comunicação escrita do Tribunal, substituir qualquer um deles que seja